



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de Cantagalo
Secretaria Municipal de Governo



LEI Nº 1.281/2015

Torna obrigatória nas repartições públicas e privadas, prestadora de serviço à população no Município de Cantagalo, a afixação em local de fácil visualização pelos usuários, a redação do Art. 1º da Lei n.º 10.048/2000, que trata de atendimento prioritário de pessoas.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal de Cantagalo aprovou, e assim sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatório nas repartições públicas e privadas prestadoras de serviço à população no Município de Cantagalo, a afixação em local de fácil visualização pelos usuários, a redação do Art. 1º da Lei n.º 10.048/2000, que garante as pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por criança de colo, atendimento prioritário.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 19 de agosto de 2015.

SÁUL DOMINGUES GOUVEIA
PREFEITO

PUBLICADO

Jornal Leões notícias
Edição 2010 PG: 5
Data 02/09/15 a 03/09/15

Rúbrica



PREFEITURA
Municipal de
Cantagalo

Mais Trabalho, Novas Conquistas

Tels.: (22) 2555-4204/4889

E-mail: gabineteprefeito@cantagalo.rj.gov.br
www.cantagalo.rj.gov.br